

PROJETO DE LEI Nº *913* DE *12* DE *Setembro* DE 2023.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em *13* / *09* / 20 *23*
Wagner Comapuro
1º Secretário

*Altera a Lei nº 19.913, de 18 de dezembro de 2017,
que dispõe sobre o atendimento especializado para
as pessoas diagnosticadas com Transtorno do
Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e
Dislexia nos Concursos Públicos e Vestibulares.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 19.913, de 18 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica garantido, no Estado de Goiás, o direito de atendimento especializado para as pessoas diagnosticadas com Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e Dislexia em:

I - concursos públicos;

II - vestibulares;

III – provas e avaliações realizadas pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN.

Parágrafo único. Para comprovação do diagnóstico, o candidato deverá apresentar laudo médico, ou de profissional especializado inscrito no respectivo conselho profissional.” (NR)

“Art. 2º

.....

VI – tempo adicional equivalente ao dobro daquele previsto para a realização das provas e avaliações realizadas pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN.”
(NR)

Art. 2º A ementa da Lei nº 19.913, de 18 de dezembro de 2017, passa a ter a seguinte redação.

“Dispõe sobre o atendimento especializado para as pessoas diagnosticadas com Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e Dislexia nas situações que especifica”. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2023.


Clécio Alves
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo alterar a Lei nº 19.913, de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o atendimento especializado para as pessoas diagnosticadas com Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e Dislexia nos Concursos Públicos e Vestibulares.

O objetivo da alteração é prever expressamente que nos exames realizados pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN no Estado de Goiás as pessoas diagnosticadas com TDAH e Dislexia possam realizar as provas com o dobro do tempo previsto para os demais candidatos.

A lei estadual supracitada já prevê tempo adicional para essas pessoas na realização de concursos públicos e vestibulares. Assim, no mesmo sentido busca-se aperfeiçoar a legislação para prever que as pessoas disléxicas ou com TDAH tenham direito de realizar as provas escritas e avaliações realizadas pelo DETRAN com tempo adicional.

A proposta de prever o dobro do tempo daquele previsto para os demais candidatos vem ao encontro da Resolução nº 789/2020 do CONTRAN, que prevê o mesmo prazo no Anexo II, item 1.3, para essas pessoas nos exames de aptidão física e mental.

A dislexia é uma condição presente no Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais. Ela faz parte dos transtornos da aprendizagem, portanto, representa prejuízos para o desenvolvimento e a capacidade de apreender conteúdos escolares. O quadro da dislexia inclui alterações neurológicas, uma vez que o cérebro da pessoa com esse transtorno enfrenta obstáculos na codificação, processamento e representação da informação linguística

Há alterações na forma como os neurônios processam os domínios neurolinguísticos e fonológicos. Assim, essa condição está relacionada especificamente à aprendizagem da leitura e da escrita, podendo envolver também alguns sintomas perceptíveis na oralidade.

Na prática, a pessoa tem dificuldades para reconhecer, decodificar e soletrar palavras, além de apresentar muita lentidão na leitura e na escrita. Também se incluem entre sintomas a inversão de letras ou números, problemas de memória e interpretação equivocada de textos.

Segundo aponta, Maria Inez Ocanã de Luca, neuropsicóloga, há consenso entre as principais instituições de ensino do Brasil de que se deve dar ao dislético, condições diferenciadas por ocasião de provas, sobretudo, maior tempo para sua realização (cerca de uma hora e trinta minutos a mais), condição que a autora considera fundamental “se levarmos em conta a diferença apresentada pelos disléticos em relação à velocidade de trabalho na leitura e escrita”.

Por sua vez, O TDAH é um distúrbio cerebral presente desde o nascimento ou que se desenvolve logo após o nascimento. Geralmente as pessoas diagnosticadas apresentam dificuldades principalmente com a atenção prolongada, com a concentração e com a capacidade de concluir tarefas.

Embora o TDAH seja considerado um transtorno que afeta crianças e sempre tem início na infância, algumas vezes ele pode não ser reconhecido até a adolescência ou idade adulta. As diferenças neurológicas continuam na idade adulta e cerca de metade das pessoas continuam a ter sintomas comportamentais na idade adulta. O TDAH é principalmente um problema da atenção prolongada, da concentração e da persistência (capacidade de terminar uma tarefa).

Assim, justifica-se também neste caso o tempo adicional, uma vez que o atendimento especializado para a realização dos exames assegurará a igualdade e razoabilidade com os demais candidatos.

Sendo assim, em razão da relevância da propositura, contamos com o apoio dos ilustres Pares para aprovação desta importante matéria.



Clécio Alves
Deputado Estadual